

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSÓRIA JURÍDICA***IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES*

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por sua Presidente, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.699.554-00 doravante designado **CONTRATANTE** e **FELIPE ALENCAR DAMASCENO**, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/AC sob o nº 3756 e inscrito no CPF sob o nº 796.430.942-00, com endereço Travessa Manoel Cezário, nº 10, Bairro Capoeira, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e tendo em vista o processo 040/2014, resolvem celebrar o presente Contrato de Assessoria Jurídica mediante os termos e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a serem prestados na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Acre, no que se refere à elaboração de pareceres jurídicos, participação de reuniões plenárias e representação judicial e extrajudicial do CAU/AC.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª – O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª - O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª – É dever do **CONTRATADO** oferecer ao **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada, como já foi descrito na Cláusula 1ª.



Cláusula 5ª – Atender fiel e diligentemente os interesses dos contratantes, enviando relatórios mensais e agendando reuniões com os contratantes sempre que houver necessidade.

Cláusula 6ª - O **CONTRATADO** obriga-se em prestar o devido plantão na sede da **CONTRATANTE** ou em outro local previamente determinado pelo **CONTRATANTE**, por 20 (vinte) horas semanais.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª – O presente serviço será remunerado pela quantia mensal de **R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**, referente aos serviços prestados, através de cheque nominal ao **CONTRATADO**, mediante RPA (Recibo de pagamento de Autônomo) em nome do **CONTRATADO**, que será debitado até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro – Em caso de prorrogação, o Contrato será reajustado pela variação do INPC e o crédito respectivo ocorrerá à conta da mesma dotação orçamentária que atendeu o contrato, até o término do prazo contratual.

Parágrafo segundo – As despesas com o presente Contrato têm previsão orçamentária no Programa Orçamentário de 2014, conforme Rubrica Contábil sob o número **6.2.2.1.1.01.04.01.002**.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cláusula 8ª – Serão também devidos ao **CONTRATADO** os valores relativos a honorários advocatícios na importância de 20% (vinte por cento) nos casos de cobranças extrajudiciais aos de terceiros que estejam inadimplentes com o Conselho para com anuidades ou taxas.

Parágrafo único – Os honorários de sucumbência serão devidos ao **CONTRATADO**.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 9ª – Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único – Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 10ª – No caso de não haver o cumprimento de qualquer das cláusulas, exceto a Cláusula 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumprir deverá pagar uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato para a outra parte.



DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 11ª – Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, unilateralmente e por escrito, de acordo com o previsto no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cláusula 12ª – Poderá haver rescisão amigável do presente Contrato, por acordo entre as partes, que será reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, de acordo com o disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

DO PRAZO

Cláusula 13ª – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogando-se automaticamente, em caso de inexistência de aviso ou comunicação por qualquer parte, quanto à vontade de continuidade, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término contratual, para tanto, deverá ser anexado a este Termo Contratual o competente Adendo Contratual.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª – Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, se houver, não havendo entre **CONTRATADO E CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 15ª – Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob risco de ocorrer rescisão imediata, podendo substabelecer para realização de atos específicos, mantida a responsabilidade do **CONTRATADO**.

Cláusula 16ª – Fica, desde logo estabelecido que, não obstante o advogado contratado responda por culpa por atos que causem dano ao **CONTRATANTE**, ele somente responderá profissionalmente nas seguintes condições:

- a) Não é de responsabilidade deste advogado processos que estão com prazo de curso na data da assinatura deste contrato;
- b) Processos cuja procuração não houver sido enviada ao advogado;
- c) Processos trabalhistas enviados a menos de 5 (cinco) dias da audiência ao Advogado e;
- d) Processos cujas pastas não hajam sido enviadas a este Advogado.

Cláusula 17ª – Fica desde já estabelecido que as verbas de sucumbência, se e quanto as houver, pertencerão única e exclusivamente ao **CONTRATADO**.

Cláusula 18ª – As despesas processuais e operacionais correrão por conta do **CONTRATANTE** e será antecipada quando o **CONTRATADO** assim o exigir, respeitando-se o prazo de 03 (três) dias para a comunicação da despesa ao



CONTRATANTE. Os comprovantes serão guardados numa pasta e os pedidos de reembolso serão solicitados via ofício ao **CONTRATANTE**, acompanhados da comprovação material da despesa realizada e o **CONTRATANTE** promoverá o reembolso, após a devida análise do comprovante apresentado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do pedido do **CONTRATADO**.


Cláusula 19ª – O **CONTRATADO** exercerá seu mister em local previamente já informado pelo **CONTRATANTE** na Cláusula 6ª.

DO FORO

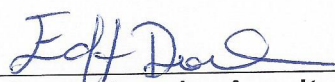
Cláusula 18ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Acre.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Branco - AC, 18 ,de novembro de 2014.




Felipe Alencar Damasceno

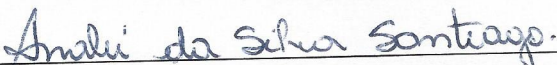


Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre

TESTEMUNHAS:



NOME: EVERTON NERI DE ARAÚJO
CPF: 336.035.492-04



NOME:
CPF: 804.602.082-68

**I TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69900-345, por sua Presidente, **EDFA VIVIANE FARIAS XAVIER DA ROCHA**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.699.554-00 doravante designado **CONTRATANTE** e **FELIPE ALENCAR DAMASCENO**, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional – Acre sob o nº 3.756, inscrito no CPF sob o nº 796.430.942-00, Com escritório profissional situado na Travessa Beija Flor, nº 10, Bairro Jose Augusto, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de nº 040/2014, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade determinar a prorrogação do prazo de prestação do serviço pelo período equivalente a 43 (QUARENTA E TRÊS DIAS) dias ao do contrato originário de nº 40/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Permanecerá inalteradas as condições estipuladas no parágrafo primeiro do contrato originário de nº 40/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA**DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Permanecerá inalterado o valor correspondente ao serviço contratado, desta forma o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**.



COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEP-AC)

CLÁUSULA QUARTA**DA VIGÊNCIA**

Prorrogação por mais 43 (QUARENTA E TRÊS) dias dos serviços contidos na **Cláusula 1ª** do Contrato nº 40/2014, a contar de 19 de novembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 18 de novembro de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco - AC, 19 de novembro de 2015.

Felipe Alencar Damasceno**Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre**
Edilson da Rocha
Presidente do CAU/AC
CAU/BR N° 77317-4**TESTEMUNHAS:**NOME: *Anali da Silva Santiago*CPF: *904.602.092-68*

NOME:

CPF: